

LEI Nº 1.437, DE 21 DE JULHO DE 1993.

Reajusta os níveis de vencimentos do pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no quadro geral de Servidores do Poder Executivo, exceto os ocupantes de cargo de chefia de serviços administrativos burocráticos, um reajuste de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o salário do mês de junho de 1993.

Art. 2º. Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de chefia do quadro de Servidores administrativos burocráticos do Poder Executivo, um reajuste de 90,7494% (noventa inteiros e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro milionésimos por cento), calculados sobre os salários do mês de junho de 1993.

Parágrafo único. O aumento de que trata o presente artigo, se deve para que os salários dos cargos de chefia, sejam equiparados aos salários dos empregos públicos de dentista e avaliador.

Art. 3º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei passam a vigorar a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 21 de julho de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal